

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE SUSPENSÃO.
ARTIGO 6º, §4º, DA LRF.**

Processo nº 008/1.15.0019426-9

TRANSPIRES TRANSPORTES LTDA ME E OUTRO (2), devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente perante V. Exa., dizer e requerer o que abaixo segue.

Em caráter de urgência, as recuperandas informam que a decisão deferindo o processamento da recuperação judicial foi publicada no dia 09 de novembro de 2015, razão porque o prazo de 180 dias de suspensão, conforme determinado pelo art. 6º da Lei nº 11.101/2005, irão expirar em 09 de maio de 2016.

Muito embora a recuperanda esteja observando todos os prazos judiciais, assim como a Administradora Judicial que já tenha apresentado a lista de credores a que alude o art. 7º, §2ª, da LRF, ainda não foi publicada a relação de credores, estando, portanto, inviabilizada qualquer iniciativa tendente ao aprazamento e realização de assembleia de credores.

Enfim, inobstante isso, o prazo de suspensão a que alude o artigo 6º §4º, da LRF, está por expirar.

Com o decurso do prazo de suspensão, a recuperanda inexoravelmente, passará a enfrentar uma situação draconiana e terá deferida contra si penhoras de numerário em suas contas bancárias, além de outros atos de constrição.

Não se olvide que os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como no caso, haverão de ser pagos na forma e prazo do Plano de Recuperação já apresentado ao juízo, ou, então, nas forças da massa no caso de convalidação em falência.

Nesse sentido, urge que o MM. Juízo determine a prorrogação do prazo de suspensão por mais 180 dias.

Essa pretensão é corroborada pela hodierna jurisprudência do STJ:

008-PROT. JUIZ DE DIR. 04-11-2015 16:33 08-2016 1/2

729

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 180 DIAS. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE.** AUSENTE O INTERESSE RECURSAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Ausente o interesse recursal quando a pretensão deduzida no recurso especial foi devidamente atendida no julgamento do agravo de instrumento, uma vez que o Tribunal de origem decidiu nos termos das razões e do pedido deduzido no recurso ora em julgamento. 2. Ao repisar os fundamentos do recurso especial, a parte agravante não trouxe, nas razões do agravo regimental, argumentos aptos a modificar a decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1278819/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 29/06/2015)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)

No mesmo sentido são as decisões do TJRS:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PRAZO DE 180 DIAS DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DEFERIDA. CASO CONCRETO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI N.º 11.101/2005. 1. **Da prova coligida aos autos é possível concluir que as recuperandas não contribuíram, no curso do feito, para o retardamento do procedimento.** 2. **Deste modo, na hipótese em comento, e em observância ao princípio da preservação da empresa, deve ser mantida a r. decisão judicial que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.** RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70066960592, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 16/12/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. Agravo de instrumento desprovido, em decisão monocrática. (Agravo de Instrumento Nº 70066426925, Sexta

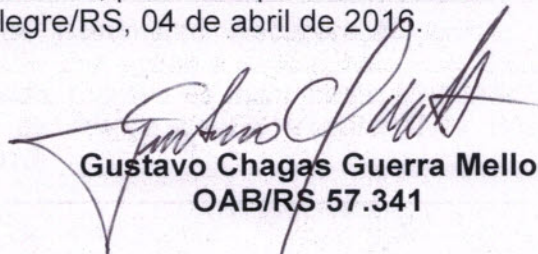
Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpin Corrêa,
Julgado em 10/09/2015)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. **Prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções. Possibilidade.** Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento Nº 70064726474, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 27/08/2015)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. **Plano de recuperação judicial. Pedido de suspensão das execuções. Prazo de 180 dias. Prorrogação. Possibilidade. Princípios da razoabilidade e preservação da empresa. Precedentes deste Colegiado.** À unanimidade, negaram provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento Nº 70058266057, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 29/05/2014)

ANTE O EXPOSTO, REQUER a juntada da presente aos autos para os devidos fins de direito, esperando V. Exa., atento às peculiaridades do caso e ao consagrado entendimento jurisprudencial, determine a prorrogação do prazo de suspensão por igual período (180 dias).

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Porto Alegre/RS, 04 de abril de 2016.


Gustavo Chagas Guerra Mello
OAB/RS 57.341